

d) R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pela inobservância de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ocorrência: não-apropriação e recolhimento de encargos patronais da quantia estimada de R\$ 1.086.331,41 (hum milhão, oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), em desatensão ao Art. 50, II, da LRF; Gasto com o Pessoal do Poder Executivo no percentual de 60,56% (R\$ 5.223.282,71) da Receita Corrente Líquida, o que revela desatendimento do Art. 20, III, da LRF, que limita tal despesa em 54% (R\$ 4.657.341,76); aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo de 25% dos impostos arrecadados e transferidos, tendo atingido apenas 20,18%, vencidos os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia; **III** - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.724, DE 11/03/2010

Processo nº 200820801-00

Origem: Câmara Municipal de Soure

Assunto: Subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito

Interessado: Jorge Peixoto Ramos - (Presidente, em exercício)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo, - voto vencido

Decisão: **I** - Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2008, de 04/12/2008, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Soure, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura de 2009/2012, pelas razões expostas no voto divergente vencedor;

II - Remeter os presentes autos à prestação de contas para a apuração da execução financeira correspondente, sem prejuízo de recomendar as correções formais que se fizerem necessárias, vencidos o Conselheiro José Carlos Araújo (Relator) e a Conselheira Mara Lúcia, e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 9.729, DE 18/03/2010

Processo nº 1040012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Paulo Liberte Jasper

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Tailândia, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Paulo Liberte Jasper, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, promover os seguintes recolhimentos:

a) Aos Cofres Públicos do Município, multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos anuais, tendo em vista o atraso no envio dos RGF's, com base na Lei nº 10.028/00;

b) Ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso no envio dos quadrimestres, Balanço Geral e RREO's, com base no Regimento Interno desta Corte. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.733, DE 23/03/2010

Processo nº 200811625-00

Origem: Prefeitura Municipal de Maracaná

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a RESOLUÇÃO Nº 7.959/04.

Responsável: Rafael Loureiro dos Reis

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar conhecimento ao presente Recurso de Reconsideração, por ser intempestivo, com fulcro no Art. 65, da Lei Complementar nº 25/94, e nos termos do voto do Relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.739, DE 30/03/2010

Processo nº 1360012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Carlos Belizário Pinto de Moraes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Carlos Belizário Pinto de Moraes, tendo em vista a omissão no envio da prestação de contas do 3º quadrimestre bem como o não envio do Balanço Geral do respectivo exercício, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos os seguintes valores:

a) R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário anual do ordenador, tendo em vista a remessa intempestiva do 1º semestre do relatório de gestão Fiscal e não envio do 2º semestre, com fundamento da Lei nº 10.028/2000;

b) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a título de multa, com fulcro no Art. 57, II, da Lei nº 25/94, decomposta nos seguintes valores:

b.1) R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), pela não remessa do 3º quadrimestre, do Balanço Geral/2004, dos 5º e 6º bimestres do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; demonstrativos de aplicação do cumprimento de limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

b.2) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela intempestividade na remessa dos seguintes documentos: Lei Orçamentária Anual - LOA; prestação de contas dos 1º e 2º quadrimestres e 1º ao 4º bimestre dos RREO's; vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

b.3) R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 099/03) encontra-se em desacordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

c) R\$ 3.898.224,16 (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), corrigidos monetariamente, contabilizado à conta "Agente Ordenador", em decorrência da não prestação de contas do

3º quadrimestre, com fundamento no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.742, DE 06/04/2010

Processo nº 0930012000-00

Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Neli Iachiyu Onuma de Oliveira e Edson Amâncio

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Sra. Neli Iachiyu Onuma de Oliveira (período de 01/01 a 09/11/2000) e do Sr. Edson Amâncio (período de 10/11 a 31/12/2000);

II - Deverá a Sra. Neli Iachiyu Onuma de Oliveira recolher as seguintes quantias, com fulcro no Art. 52, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 128.467,09 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), corrigidos monetariamente, contabilizado à conta agente ordenador, originado pelas divergências ocorridas no Balanço Financeiro;

b) R\$ 6.946,98 (seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), corrigidos monetariamente, relativo a despesas não comprovadas;

III - Deverá a Sra. Neli Iachiyu Onuma de Oliveira recolher as seguintes multas, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ocorrência, em razão da intempestividade no envio da documentação trimestral (1º ao 3º) e do Orçamento Anual, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ocorrência, pelas falhas a seguir: realização de despesas em desacordo com o Art. 70, da LDB, (R\$ 41.016,08) e descumprimento do Art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.080/90, uma vez que as despesas do FMS foram ordenadas pela Prefeita, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, pelo descumprimento da Lei do FUNDEF e pelo disposto na EC nº 29/00, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

IV - Deverá o Sr. Edson Amâncio recolher as seguintes multas com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela intempestividade no envio do Balanço Geral e pela divergência verificada na execução financeira com o lançamento à conta Receita a Comprovar (R\$ 20.552,10), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência das falhas a seguir: realização de despesas em desacordo com o Art. 70, da LDB (R\$ 11.275,00) e descumprimento do Art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.080/90, visto que as despesas do FMS foram ordenadas pela Prefeita, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, pelo descumprimento da Lei do FUNDEF e pelo disposto na EC nº 29/00, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

V - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.764, DE 29/04/2010

Processo nº 200815367-00

Origem: Câmara Municipal de Anapu

Assunto: Subsídios de Secretários Municipais

Interessado: Romero Batista de Medeiros - (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Decreto Legislativo nº 002/2008, de 29/08/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anapu, que dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2009/2012, recomendando remessa à prestação de contas para conferência da execução financeira correspondente. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.765, DE 29/04/2010

Processo nº 200707210-00

Origem: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

Assunto: Contrato nº 003/2007-CODEM

Responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 003/2007, celebrado em 26/04/2007, entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e Bendelack e Larrat Advogados Associados S/S, cujo objeto contratual é a prestação de serviços profissionais advocatícios especializados em assuntos trabalhistas, bem como suporte jurídico em especialidade da ciência do direito que não envolva conhecimentos técnicos manejados no labor diário da CODEM. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.767, DE 04/05/2010

Processo nº 200816284-00 - 200802597-00

Origem: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 9.141/2008/TCM, referente a Termo Aditivo a Convênio

Interessada: Maria Silva da Costa - (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento, a fim de modificar os termos da RESOLUÇÃO Nº 9.141/2008/TCM, no sentido de cadastrar o 2º

Termo Aditivo ao Convênio nº 075/2006, de 10 de janeiro de 2008, firmado entre a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB e o Centro Social e Cultural Boi Bumbá Pingo de Ouro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.781, DE 01/06/2010

Processo nº 770012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2006

Responsável: Antônio Silas Melo da Cunha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de São Francisco do Pará, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Antônio Silas Melo da Cunha;

II - Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município as seguintes quantias:

a) R\$ 4.507.791,16, relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado;

III - Deverá o citado ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguintes quantia:

a) R\$ 15.000,00, multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, LDO, Orçamento e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, não remessa dos atos de abertura de créditos, não remessa dos extratos bancários, assim como pela não comprovação do cumprimento do disposto no Art. 212, da CF (Gastos com Educação); Art. 60, do ADCT; Lei nº 9.424/96 (FUNDEF); Art. 77, § 3º, do ADCT (Saúde); Art. 29-A, I da CF (Transferência ao Legislativo); Artigos 19 e 20, da LRF (Gasto com Pessoal) e Art. 50, da LRF;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades devidas.

RESOLUÇÃO Nº 9.788, DE 15/06/2010

Processo nº 144122002-00

Origem: PMB / FUNVERDE

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Fernando Luis Costa Maia

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Reabrir a instrução do processo de prestação de contas da Fundação Parque Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE, exercício 2002, de responsabilidade do Sr. Fernando Luis Costa Maia. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.795, DE 17/06/2010

Processo nº 200313372-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Recurso de Reconsideração - Resolução 7.275/2003

Responsável: Mário Cezar Sobral Martins

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para aprovar com ressalva a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, exercício de 1998, de responsabilidade de Mário Cezar Sobral Martins, traduzindo-se a ressalva na recomendação para que proceda, em outras aplicações, correta classificação das despesas de sua administração. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.808, DE 29/06/2010

Processo nº 1390012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Odolfo Pinto da Mota

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: **I** - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Piçarra, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Odolfo Pinto da Mota, que deverá recolher aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de R\$ 6.756,15 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I e § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II - Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.815, DE 03/08/2010

Processo nº 200012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: José Gomes de Moura

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: **I** - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Gomes de Moura, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 336.107,65 (trezentos e trinta e seis mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizada monetariamente, lançada à conta agente ordenador;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.823, DE 10/08/2010

Processo nº 680012000-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará

Responsável: Edilson Paiva de Abreu

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio contrário, recomendando a Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, a não aprovação das contas, pelas seguintes irregularidades:

- demonstrativos contábeis divergentes dos apurados na prestação de contas, caracterizando o descontrolo nas contas públicas municipais;

- despesas realizadas sem Processo Licitatório, contrariando o Art. 37, Inciso XXI, da CF/88, e Lei 8.666/93 e alterações, no montante de R\$ 51.659,59 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente às NE's 13, 22, 27 e 150.

Recomendo o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis, vencido o Conselheiro Cezar Colares.